



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: Credenciamento, mediante prévio chamamento público, de administradoras de benefícios e/ou operadoras de planos de saúde, interessadas em disponibilizar planos de saúde e/ou odontológicos, com consignação em folha de pagamento, sem qualquer ônus financeiro para a Câmara Municipal de Ipiaú, destinados aos Vereadores, servidores efetivos, comissionados, temporários, aposentados e pensionistas do Poder Legislativo do Município de Ipiaú.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: A partir do dia 06/10/2025, às 09h00min.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis, de forma irrestrita e gratuita, nos seguintes endereços eletrônicos:

<<https://pncp.gov.br/app/editais>>;

<<https://www.camaraipiau.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>>e

<<https://www.camaraipiau.ba.gov.br/Site/Transparencia>>.

INFORMAÇÕES: Das 08h00min às 13h00min, no Departamento de Licitações localizado no Anexo Administrativo, situado na Rua Anchieta, nº 237, Centro, Ipiaú - BA, ou pelo e-mail <licitacao@camaraipiau.ba.gov.br>.

Ipiaú - BA, 06 de outubro de 2025.

TAILÂNDIA DE ALMEIDA MIRANDA

DIRETORA ADMINISTRATIVA

MATRÍCULA Nº 185

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-0W589.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ**, doravante denominada Credenciante, por meio de sua Agente de Contratação, torna público o **Edital de Chamamento Público nº 001/2025**, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, destinado ao **credenciamento de entidades interessadas na prestação de serviços de planos de saúde e/ou odontológicos, com consignação em folha de pagamento**, nos termos deste instrumento convocatório e do **Termo de Referência (Anexo I)**.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

1.1. O objeto do presente Credenciamento está detalhadamente descrito no **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante deste Edital, consistindo na **habilitação de entidades operadoras e/ou administradoras de planos de saúde e/ou odontológicos**, com possibilidade de adesão por vereadores, servidores efetivos, comissionados, temporários, aposentados e pensionistas do Poder Legislativo Municipal, mediante consignação em folha de pagamento.

1.2. A necessidade do Credenciamento decorre das razões expostas no **item 2 do Termo de Referência (Anexo I)**, que fundamenta a medida como forma de ampliar o acesso a serviços de saúde de qualidade, em condições mais vantajosas aos beneficiários, sem qualquer ônus financeiro para a Câmara Municipal de Ipiaú.

1.3.1. As entidades credenciadas deverão executar o Termo de Credenciamento em estrita conformidade com as disposições previstas no **Termo de Referência (Anexo I)**, observando integralmente os requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

1.3.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento serão

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



realizados pela **Câmara Municipal de Ipiaú**, por meio de servidores designados, conforme estabelecido no **item 4 do Termo de Referência (Anexo I)**, incumbindo-lhes o recebimento, a conferência e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas.

2. DO PREÇO

2.1 O requerimento para credenciamento é gratuito.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

3.1 Os Termos de Credenciamento a serem firmados terão prazo de duração de **05 (cinco) anos**, contados da data de assinatura do respectivo instrumento, **prorrogável na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021**, desde que apresentada solicitação formal pela entidade interessada, nos termos do modelo constante do **Anexo V**, observadas as regras previstas no **Termo de Referência (Anexo I)**.

4. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A seleção das entidades a serem credenciadas ocorrerá mediante **Processo de Credenciamento**, modalidade de contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, precedida de chamamento público, na forma do **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

5. MEIOS E PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão requerer o credenciamento, perante a Credenciante, quaisquer interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital, no prazo de **até 60 (sessenta) meses** contados da publicação deste instrumento convocatório.

5.2. O pedido deverá ser formalizado mediante **protocolização do Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo constante do **Anexo II**, acompanhado de toda a documentação comprobatória exigida nos termos deste Edital.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589.



5.3. MEIOS DE PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.3.1. O requerimento de credenciamento, devidamente preenchido, deverá ser apresentado com a documentação referida no Termo de Referência (Anexo - I), especialmente a apontada nos itens 05 e 23 do TR, perante a Comissão de Licitação, por meio do endereço eletrônico <licitacao@camaraipiau.ba.gov.br> ou por meio eletrônico no endereço: <<https://www.comprasnet.gov.br/>> para fins de abertura de processo administrativo próprio.

5.3.2. Na impossibilidade de apresentação eletrônica, o interessado poderá protocolizar o requerimento em meio físico, junto à Comissão de Licitação, localizada na Rua Anchieta, nº 237, Centro, Ipiaú - BA.

5.3.3. Para fins deste Credenciamento, serão consideradas válidas:

5.3.3.1 Assinaturas eletrônicas com certificado digital ICP-Brasil;

5.3.3.2 Outros meios de comprovação da autoria e integridade dos documentos virtuais, desde que permitam a identificação inequívoca do signatário e sejam aceitos como confiáveis pela Credenciante.

5.3.3.3. Serão aceitas, como válidas, as assinaturas eletrônicas qualificadas constantes em atas deliberativas de assembleias, convenções ou reuniões de pessoas jurídicas de direito privado, nos termos do artigo 44 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

6. JULGAMENTO, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A verificação do atendimento às condições, exigências e requisitos, bem como a regularidade da documentação apresentada, será realizada pela Credenciante, por intermédio do agente de contratação.

6.1.1. Em caso de documentação incompleta ou de necessidade de informações adicionais,

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-0W589.



a interessada poderá ser notificada pela Credenciante para complementação ou prestação de esclarecimentos.

6.2. Do resultado da habilitação ou inabilitação das interessadas caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da publicação no Diário Oficial do Legislativo ou da comunicação direta aos interessados, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. O recurso será dirigido ao agente de contratação que, caso não o reconsidere no prazo de **3 (três) dias úteis**, deverá encaminhá-lo, devidamente motivado, à autoridade superior, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Após a verificação do atendimento das condições de habilitação pelo agente de contratação, a Presidência do Legislativo emitirá decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do credenciamento.

6.3.1. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá pedido de reconsideração, no prazo de **3 (três) dias úteis**, conforme previsto no art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação dos interessados, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado, observar-se-á o procedimento previsto neste item.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir decisão no

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. O prazo para apresentação de **contrarrazões ao recurso** pelos demais interessados será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada **vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses**.

7.7. O **recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8. O acolhimento do recurso **invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento**.

7.9. Os autos do processo permanecerão com **vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, por meio do Acesso Cidadão**.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da **Lei Federal nº 14.133/2021**, ou solicitar **esclarecimentos sobre os seus termos**, mediante requerimento apresentado na forma dos itens 2.2.2 ou 2.2.3, em observância ao disposto no **art. 164 da referida Lei**.

8.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento **não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento**, nem **impedirão a participação dos interessados** até a decisão definitiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela **suspensão, revogação ou anulação do procedimento**, nos termos do **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**.

8.3. As impugnações ou os pedidos de esclarecimento ao Edital serão **apreciados e respondidos pelo agente de contratação**, sendo cabível **pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da notificação do impugnante, em conformidade

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



com o art. 165, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, conforme determina o parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E DO CUSTO OPERACIONAL

9.1. As entidades credenciadas serão contratadas, selecionadas e financiadas diretamente pelos beneficiários do plano de saúde ou odontológico (Consignados), de modo que não haverá qualquer dispêndio de recursos públicos com o credenciamento promovido pela Credenciante.

9.2. Celebrado o Termo de Credenciamento e após a devida averbação dos contratos entre a Credenciada e o Consignado, a Credenciante procederá, mensalmente, ao recolhimento do valor das consignações devidas à Credenciada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da folha de pagamento em que ocorreu o desconto, mediante depósito bancário em conta de titularidade da Credenciada.

9.2.1. Caso o 10º (décimo) dia útil recaia em final de semana ou feriado, o recolhimento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.3. Será retido pela Credenciante, no momento do recolhimento a que se refere o item anterior, valor correspondente ao custo operacional necessário à transferência dos valores devidos à Credenciada, abrangendo as despesas bancárias e tarifas de transferência, conforme tabela vigente do Banco Central, decorrentes do processamento das consignações.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas no Termo de Referência (Anexo I), bem como na Lei Federal nº 14.133/21, ensejará o descredenciamento do interessado.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



10.2 O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Licitações, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com apresentação de justificativa.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. A **recusa injustificada** do interessado em **assinar o Termo de Credenciamento**, no prazo previsto no item 3.6 deste Edital, ensejará a aplicação, conforme o caso, das **consequências previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo da incidência das **sanções administrativas** estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e no próprio Termo de Credenciamento.

11.2. As demais condutas que caracterizem **infrações administrativas** encontram-se descritas no **item 6.6 do Termo de Referência (Anexo I)** deste Edital, sendo as penalidades aplicáveis em conformidade com os **arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021** e demais dispositivos pertinentes.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento Administrativo para Credenciamento de Interessadas;

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência dos Impedimentos ao Credenciamento da Interessada;

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Requerimento de Prorrogação de Prazo de Vigência de Credenciamento;

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



Anexo VI – Modelo de Termo de Designação.

12.2 As omissões ou conflitos normativos serão resolvidos com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Ipiaú-BA, como único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Edital de Chamamento Público.

TAILÂNDIA DE ALMEIDA MIRANDA

DIRETORA ADMINISTRATIVA

MATRÍCULA Nº 185

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Trata-se de credenciamento, mediante prévio chamamento público, de **administradoras de benefícios e/ou operadoras de planos de saúde, inclusive seguro-saúde**, interessadas em disponibilizar planos de saúde e/ou odontológicos, com consignação em folha de pagamento, **sem qualquer ônus financeiro para a Câmara Municipal de Ipiaú**, destinados aos **Vereadores, servidores efetivos, comissionados, temporários, aposentados e pensionistas** do Poder Legislativo do Município de Ipiaú, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

1.2 Estima-se que esse credenciamento possa iniciar a partir de 01 de outubro de 2025, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

1.3 Os planos deverão ser ofertados na **modalidade coletivo empresarial**, com cobertura nacional, abrangendo assistência médica ambulatorial, hospitalar, obstétrica, fisioterápica, psicológica e farmacêutica em internações, em padrão de enfermaria e/ou apartamento, incluindo urgência e emergência em todo o território nacional, **conforme regulamentação da ANS**.

1.4 O beneficiário poderá escolher, no momento da contratação, se o plano será ofertado com ou sem coparticipação, conforme sua conveniência e disponibilidade dos produtos credenciados.

1.5 A fundamentação legal é extraída da: Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e suas alterações; as Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS nº 428, de 7 de novembro de 2017; nº 438, de 3 de dezembro de 2018; nº 309, de 24 de outubro de 2012;

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



nº 196, de 14 de julho de 2009; nº 195, de 14 de julho de 2009, alterada pela RN nº 200, de 13 de agosto de 2009; e nº 259, de 17 de junho de 2011 e demais legislações que regulam o setor.

1.6 O pagamento das mensalidades será de **responsabilidade exclusiva do servidor ou beneficiário aderente**, efetivado mediante **desconto em folha de pagamento** pela Câmara Municipal de Ipiaú, com **repasse integral** à administradora credenciada, não implicando em responsabilidade financeira ou subsidiária da Câmara quanto às obrigações contratuais firmadas entre beneficiário e operadora.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de Ipiaú/BA, atenta à necessidade de valorização e ao bem-estar de seus servidores e vereadores, entende ser de grande relevância disponibilizar a possibilidade de contratação de planos de saúde e odontológicos por meio de credenciamento público. A medida visa ampliar o acesso a serviços de saúde de qualidade, em condições mais seguras e vantajosas do que aquelas ofertadas individualmente no mercado.

2.2. A adesão aos planos será totalmente **facultativa**, garantindo a liberdade de escolha dos servidores efetivos, comissionados e dos vereadores. Dessa forma, cria-se um ambiente de maior proteção social, promovendo condições que favoreçam tanto a prevenção quanto o tratamento de enfermidades, refletindo em benefícios diretos para a saúde do corpo funcional e, indiretamente, para a qualidade da prestação dos serviços públicos legislativos.

2.3. Importante destacar que a presente iniciativa não gera qualquer ônus financeiro para a Câmara Municipal de Ipiaú/BA, que atuará unicamente como consignante, limitando-se a realizar os descontos em folha de pagamento e o repasse direto às instituições credenciadas. Trata-se, portanto, de um instrumento de gestão que proporciona vantagens aos servidores sem comprometer o orçamento público.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



2.4. A formalização do credenciamento fortalece a **transparência e a competitividade**, na medida em que possibilita a participação de diversas operadoras e administradoras de benefícios, garantindo a oferta de opções diversificadas e competitivas em termos de rede credenciada, valores de mensalidade e condições contratuais. Isso assegura ao servidor a liberdade de optar pelo plano que melhor atenda às suas necessidades pessoais e familiares.

2.5. Assim, a Câmara Municipal de Ipiaú/BA reafirma o seu compromisso institucional com a valorização de seus servidores, ao mesmo tempo em que observa os princípios da **legalidade, economicidade e eficiência**, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DA CONCEITUAÇÃO, DOS BENEFICIÁRIOS, DA INCLUSÃO E REINCLUSÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
ÚNICO	CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICOS INTERESSADAS EM DISPONIBILIZAR, DE FORMA FACULTATIVA, PLANOS AOS VEREADORES, SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ/BA, COM PAGAMENTO POR CONSIGNAÇÃO EM FOLHA, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O PODER LEGISLATIVO	MÊS	60

3.1 Para fins deste documento, considera-se:

3.1.1 **USUÁRIOS** - Os inscritos no Plano de Assistência à Saúde na condição de beneficiários titulares e dependentes.

3.1.2 **BENEFICIÁRIO TITULAR** - Funcionários ativos e funcionários inativos (aposentados).

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589.



3.1.3 BENEFICIÁRIO DEPENDENTE - Os familiares dos funcionários, na forma regulamentada pela legislação vigente e registrada neste TR.

3.1.4 MENSALIDADE DO BENEFICIÁRIO TITULAR - Valor a ser estabelecido para desconto em folha de pagamento, indicada no ato da adesão do beneficiário titular, referente aos valores dos funcionários da Câmara Municipal de Ipiaú - BA, ativos e seus dependentes.

3.1.5 MENSALIDADE DO BENEFICIÁRIO INATIVO (APOSENTADO) - Valor a ser estabelecido para ser cobrado diretamente ao beneficiário nesta condição, através de débito em conta corrente ou emissão de boleto bancário.

3.1.6 REDE CREDENCIADA - hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do Programa de Assistência à Saúde pela Administradora de Benefícios, inscritos ou registrados nos respectivos conselhos.

3.1.7 ABRANGÊNCIA DA REDE - Localidade em que as operadoras contratadas pela Administradora de Benefícios deverão oferecer rede credenciada na área de abrangência geográfica determinada pela Câmara Municipal de Ipiaú - BA, na forma disciplinada neste TR.

3.1.8 ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS - Empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para atuar como Administradora dos benefícios de planos de saúde ofertados pelas operadoras, com a qual a Câmara Municipal de Ipiaú celebrará Termo de Acordo, devendo disponibilizar serviços de Assistência Médico Hospitalar de, no mínimo, 1 (uma) operadora prestadora dos serviços de plano de saúde.

3.1.9 PLANO BÁSICO - Plano Ambulatorial e Hospitalar com obstetrícia, com acomodação em enfermaria.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



3.1.10 **PLANO ESPECIAL** - Plano Ambulatorial e Hospitalar com obstetrícia, com acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo.

3.1.11 **REMOÇÃO** - Deslocamento dos usuários para atendimento hospitalar, na forma regulamentada neste Projeto Básico.

3.1.12 **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** - Empresa responsável pela prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva, ou similar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, com cobertura em todo território nacional, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 1998 e Resolução 10 de 1998, de 3 de novembro de 1998, alterada pelas Resoluções 67 e 81, de 2001 e Resolução 211, de 11 de janeiro de 2010 e demais Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, por meio de Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas Especializadas, Laboratórios, médicos e outros(as) profissionais/instituições.

3.1.13 **TERMO DE ADESÃO** - Termo que formaliza a adesão da entidade vinculada ao Termo de Acordo firmado entre a Câmara Municipal de Ipiaú - BA e a Administradora de Benefícios.

3.2 Dos Beneficiários

3.2.1 São considerados beneficiários titulares:

a) Servidores ativos e funcionários inativos (aposentados), estes últimos, desde que assumam, integralmente, o respectivo custeio, conforme Resolução Normativa da ANS nº 479, de 24 de novembro de 2011 e os Servidores de cargos comissionados da Câmara Municipal de Ipiaú - BA.

3.2.2 São considerados beneficiários dependentes:

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589.



- a) Cônjuge ou companheiro(a) de união estável;
- b) O companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- c) A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- d) Os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade, os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;
- c) Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do beneficiário titular e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- d) Os filhos e enteados, a partir de 24 anos até o limite de 29 anos, 11 meses e 29 dias, desde que o beneficiário titular do plano de saúde arque com 100% (cem por cento) do valor contratado;
- e) O menor, sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, desde que o beneficiário titular do plano de saúde arque com 100% (cem por cento) do valor contratado.

3.3 Da inclusão e da reinclusão nos Planos de Assistência à Saúde

3.3.1 A inclusão dos funcionários ativos do Câmara Municipal de Ipiaú - BA, funcionários inativos (aposentados), todos os dependentes e os funcionários em cargos comissionados, como beneficiários nos Planos de Assistência à Saúde apresentados pelas Administradoras de Benefícios credenciadas pela Câmara será mediante manifestação expressa junto à Administradora de Benefícios.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589.



3.3.2 É voluntária a adesão e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde de que trata este TR.

3.3.3 Os funcionários ativos, inativos (aposentados), seus dependentes e funcionários em cargos comissionados da Câmara Municipal de Ipiaú disporão do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da contratação da Administradora de Benefícios, para solicitarem as suas inclusões/adesões e dos seus dependentes, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após este prazo os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no subitem 3.5.

3.3.4 Os funcionários que ingressarem na Câmara Municipal de Ipiaú após a data da celebração do contrato, disporão do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que entrarem em exercício, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços abrangidos. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no subitem 3.5;

3.3.5 Quando da transferência de plano inferior para o plano superior (acomodação em apartamento individual) fica garantida a cobertura do padrão inferior até o cumprimento das carências do subitem 3.5.

3.3.6 A transferência de plano superior para o plano inferior (acomodação em enfermaria) poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que não tenha ocorrido nenhum ato cirúrgico que tenha demandado internação, num período inferior a 180 (cento e oitenta) dias da solicitação.

3.3.7 Os dependentes que adquirirem essa condição (por casamento, nascimento, adoção de filho menor de 12 (doze) anos, guarda ou reconhecimento de paternidade) após a inclusão dos funcionários da Câmara de Ipiaú no Plano de Assistência à Saúde, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, a contar do fato gerador, para serem incluídos no citado Plano, sob pena do cumprimento da carência prevista no subitem 3.5.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



3.3.8 Fica sujeita a carência prevista no subitem 3.5 à reinclusão de usuários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada por funcionários do Câmara de Ipiaú. Em nenhuma hipótese poderá o beneficiário usufruir mais de um plano de saúde custeado.

3.3.9 A solicitação de inscrição de beneficiários no Plano de Assistência à Saúde deverá atender o cronograma abaixo, devendo essas datas serem consideradas para fins de início da cobertura assistencial e da contagem dos períodos de carência:

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA DA COBERTURA ASSISTENCIAL
1º ao 20º dia	a partir do 1º dia do mês subsequente.
21º ao 30º dia	a partir do 1º dia do 2º mês subsequente.

3.3.11 A solicitação de exclusão de beneficiário no Plano de Assistência à Saúde deverá atender o cronograma abaixo, devendo essas datas serem consideradas para fins de suspensão da cobertura assistencial.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA DA COBERTURA ASSISTENCIAL
1º ao 20º dia	a partir do 1º dia do mês subsequente.
21º ao 30º dia	a partir do 1º dia do 2º mês subsequente.

3.3.12 Caberá à Câmara Municipal de Ipiaú a apresentação de documentos que comprovem o vínculo dos funcionários ativos e aposentados da CMI indicando a relação de parentes consanguíneos ou por afinidade dos dependentes com os funcionários, quando solicitados pela Administradora de Benefícios.

3.4 Do desligamento do Plano de Assistência à Saúde

3.4.1 A exclusão do titular no Plano de Assistência à Saúde se dará pela ocorrência de evento ou ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração, redistribuição, licença sem vencimento, demissão, decisão

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



administrativa ou judicial, cancelamento voluntário da inscrição, falecimento, bem como o deslocamento do servidor para outro órgão ou entidade não coberto pelo respectivo plano e outras situações previstas em Lei.

3.4.2 No caso de licença sem remuneração, afastamento legal ou suspensão temporária de remuneração, o funcionário poderá optar por permanecer no Programa de Assistência à Saúde, devendo assumir integralmente, durante o período da licença, o respectivo custeio das despesas.

3.4.3 Ressalvadas as situações previstas no item 3.4.1 a Administradora de Benefícios poderá promover a rescisão unilateral do contrato dos funcionários ativos e aposentados do CMI e empregados em cargos comissionados, por fraude ou inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, desde que o servidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência.

3.4.4 É de responsabilidade dos funcionários ativos, inativos (aposentados) e em cargos comissionados do CMI solicitar, formalmente, ao Setor de Recursos Humanos do CMI e à Administradora de Benefícios, por intermédio de formulário próprio, a exclusão de seus dependentes, quando cessarem as condições de dependência.

3.4.5 Os beneficiários excluídos do Programa de Assistência à Saúde serão responsáveis pela devolução imediata ao setor de recursos Humanos do CMI ou diretamente à Administradora de Benefícios de sua carteira de identificação, de seus dependentes e demais vinculados, se houver.

3.4.6 A exclusão do titular implicará na exclusão de todos os seus dependentes.

3.5 Da carência

3.5.1 Para os beneficiários incluídos dentro dos prazos estipulados no Item 3.3 não será exigido cumprimento de nenhum prazo de carência.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



3.5.2 Também não poderá ser exigida carência em situações de urgência e emergência, ocorridas dentro de prazo de cumprimento de carência.

3.5.3 Para os pedidos de inclusão efetuados após os prazos de isenção previstos no item 3.3, os beneficiários deverão cumprir, no máximo, os seguintes prazos de carências:

- a) Consultas e exames laboratoriais de análises clínicas e patológicas: 30 (trinta) dias;
- b) Demais procedimentos: 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional: 300 (trezentos) dias;
- d) Doenças e lesões preexistentes: 24 (vinte e quatro) meses.

3.6 Da portabilidade

3.6.1 A portabilidade se dará de acordo com a norma de vigência estabelecida pela ANS (RN nº 252/2011 e alterações posteriores).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 O credenciamento será formalizado por meio de assinatura de Termo de Contrato, **com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses**, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A contratação dos serviços consignados terá caráter facultativo, ficando a adesão ao benefício a critério exclusivo dos servidores efetivos, comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Ipiaú/BA.

4.3 O início da execução do objeto dar-se-á em até 30 (trinta) dias contados da assinatura

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



do Termo de Contrato.

II – LOCAL DE EXECUÇÃO

4.4 Os serviços serão executados mediante **averbação em folha de pagamento** dos valores contratados, por meio de comunicação formal ao Departamento Contábil-Financeiro da Câmara Municipal de Ipiaú/BA.

4.5 O atendimento aos beneficiários poderá ocorrer em **unidades físicas da instituição credenciada** ou por **plataformas digitais seguras**, cabendo à credenciada assegurar meios adequados de comunicação e suporte.

III – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.6 As instituições credenciadas deverão assegurar **transparência, clareza e qualidade nas operações**, observando integralmente a legislação aplicável, em especial o Código de Defesa do Consumidor e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

4.7 A instituição credenciada deverá manter **atualizado e acessível** ao consignante (Câmara) o registro de todas as operações realizadas, bem como disponibilizar, sempre que solicitado, as autorizações firmadas pelos consignados.

4.8 **É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste credenciamento.**

4.9 Caberá à instituição credenciada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante a vigência contratual.

4.10 O credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo desde logo que a Câmara Municipal de Ipiaú - BA fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento.

4.11 O credenciamento se dará sem ônus financeiro à Câmara Municipal de Ipiaú - BA.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



4.12 O início da execução do objeto se dará em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

4.13 Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Credenciamento, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada no Credenciamento;
- b) Quando à Câmara Municipal de Ipiaú/BA não repassar à Credenciada os valores averbados no prazo estipulado; e
- c) Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da Credenciada, que recomendem a suspensão das operações do objeto deste Credenciamento.

4.14 A suspensão do Credenciamento não desobriga à Câmara Municipal de Ipiaú/BA de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos com os servidores;

4.15 O restabelecimento do Credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

4.16 A solicitação de suspensão deverá ser imediatamente informada, em correspondência oficial, por meio físico ou correio eletrônico, à Câmara Municipal de Ipiaú/BA ou à Credenciada.

4.17 A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente credenciamento, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos;

4.18 Os planos a serem ofertados deverão compreender, no mínimo, os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



4.19 Os funcionários ativos, inativos (aposentados), seus dependentes e funcionários em cargos comissionados da Câmara Municipal de Ipiaú - BA disporão do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, para solicitarem as suas inclusões/adesões e dos seus dependentes, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após este prazo os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no subitem

4.20 Os funcionários que ingressarem na CMI após a data da celebração do contrato, disporão do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que entrarem em exercício, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços abrangidos. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no subitem

IV – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.21 O recebimento, conferência e fiscalização dos serviços serão realizados por **servidores designados pela Câmara Municipal de Ipiaú/BA**, que verificarão a conformidade das consignações processadas com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.22 Havendo divergências, falhas técnicas ou descumprimento das condições estabelecidas, a credenciada será **notificada para correção imediata**, sem qualquer ônus para a Administração.

4.23 O aceite definitivo das operações somente será realizado após a verificação da conformidade com os requisitos previstos no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 As instituições credenciadas deverão ofertar serviços consignados que atendam aos requisitos deste Termo de Referência e nos níveis mínimos de qualidade, conforme seguem:

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589.



5.1.1 A consignatária (instituição credenciada) deverá garantir a qualidade dos serviços ofertados em consignação, devendo cumprir as obrigações contratuais e prazos fixados com o consignado (servidor) e com o consignante (Câmara de Vereadores de Ipiaú).

5.1.2 As instituições credenciadas deverão considerar a garantia legal, nos moldes do Código de Defesa do Consumidor, entretanto, caso a instituição credenciada conceda garantia contratual, esta deverá ser somada ao prazo da garantia legal.

5.1.3. As instituições credenciadas deverão possuir equipe compatível para atendimento dos serviços ofertados em consignação.

5.1.4. A instituição interessada deverá encaminhar os documentos listados abaixo para a devida habilitação:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrados nos órgãos competentes;

a.1) Prova de constituição da diretoria em exercício, acompanhada dos respectivos cadastros de pessoa física - CPF;

a.2) Para atendimento ao disposto na alínea "a.1" é necessário apresentar o Comprovante de Inscrição no CPF ou documento de identificação oficial da diretoria em exercício.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Certidão Negativa de Débitos relativos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede da instituição;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede da instituição;

f) Certificado de Regularidade do FGTS;

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- h) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;
- i) Certidões negativas de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas: CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP));
- j) Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- k) Declaração indicando o responsável pela operacionalização das consignações junto ao Poder Legislativo de Ipiaú - BA, com apontamento do telefone e e-mail para contato e correspondência, assinada pelo representante legal da instituição, acompanhado, quando for o caso, de procuração;
- l) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central ou Superintendência de Seguros Privados — SUSEP ou Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, conforme o caso;
- m) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 dias;
- n) Demonstrações contábeis do último exercício social ou relatório de solvência, conforme exigido pela ANS/PREVIC, se aplicável;
- o) Relação dos produtos oferecidos, com documentação que comprove sua regularidade e registro nos órgãos competentes; e
- p) Declarações de inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público (Lei nº 14.133/2021, art. 63, inc. IV); de ciência e aceitação dos termos do edital de

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



credenciamento; e de que os serviços serão prestados sem qualquer ônus para o Poder Legislativo Municipal.

5.2 As condições de credenciamento deverão ser permanentemente mantidas pela consignatária, devendo eventual alteração ser imediatamente informada, em correspondência oficial ao Poder Legislativo de Ipiaú - BA, ou remetidos pelo correio eletrônico, quando autorizado pelo gestor do contrato, que avaliará quanto a sua manutenção ou não, ouvindo para tanto à Assessoria Jurídica e à Superintendência de Controle Interno da Câmara de Ipiaú.

5.3 Os demais requisitos mínimos de habilitação serão propostos no edital de credenciamento, bem como, as condições dispostas neste Termo de Referência.

6. DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E DA RECEITA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

6.1. Da folha de pagamento dos servidores

6.1.1 A folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Ipiaú/BA encontra-se estruturada de acordo com a **Pirâmide Salarial dos Servidores**, apresentada a seguir:

a.1. Tabela extraída em Agosto/2025:

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE SERVIDORES
Até R\$ 1.518,00	29
De R\$ 1.518,01 a R\$ 1.660,16	12
De R\$ 1.914,39 a R\$ 3.480,69	50
De R\$3.480,70 a R\$ 5.000,00	8
De R\$ 5.000,01 a R\$ 9.999,99	3
Acima de R\$ 10.000,00	14

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



TOTAL	116
-------	-----

a.2. Valor bruto anual da folha de pagamento

6.1.2 O valor bruto anual da folha de pagamento da Câmara Municipal de Ipiaú/BA, nos exercícios indicados, encontra-se demonstrado na tabela a seguir, conforme dados extraídos em agosto/2025:

ANO	VALOR DA FOLHA (12 MESES)
2021	R\$ 2,126,402,78
2022	R\$ 2.562.464,93
2023	R\$ 2.815.858,10
2024	R\$ 3.898.202,13
*2025	R\$ 3.022.767,17

Obs. 1: Dados fornecidos pelo Diretor do Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Ipiaú/BA.

Obs. 2: Informações atualizadas até agosto de 2025.

6.2. Da receita do Poder Legislativo Municipal

6.2.1 Com fundamento na **Lei Orçamentária Anual de 2025**, a receita de duodécimos da Câmara Municipal de Ipiaú/BA foi fixada em R\$ 7.100.595,23 (sete milhões, cem mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos) para o exercício de 2025.

7. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 A análise da estimativa da demanda está baseada no quantitativo atual de servidores ativos, comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Ipiaú/BA, bem como de seus dependentes legais (cônjuge, filhos e outros previstos em norma aplicável), considerando-se a possibilidade de contratação dos serviços por adesão facultativa, a

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589.



critério exclusivo do beneficiário direto, com desconto em folha de pagamento, conforme tabela a seguir:

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS EM SETEMBRO/2025	QUANTIDADE ADICIONAL DE BENEFICIÁRIOS ESTIMADA PARA/ OS PRÓXIMOS 12 MESES
0 - 18 ANOS	1	41
19- 23 ANOS	9	10
24 - 28 ANOS	1	18
29 - 33 ANOS	13	10
34 - 38 ANOS	9	6
39 - 43 ANOS	14	2
44 - 48 ANOS	9	4
49 - 53 ANOS	5	5
54 - 58 ANOS	7	3

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



ACIMA DE 59 ANOS	7	8
------------------	---	---

7.2 Não há quantidade previamente definida, uma vez que este processo tem por finalidade o credenciamento de administradoras de benefícios habilitadas a oferecer planos de saúde aos servidores, vereadores e pensionistas vinculados à Câmara Municipal de Ipiaú.

7.3 O modelo de credenciamento assegura ao beneficiário a possibilidade de optar, de forma facultativa, pelo plano que lhe ofereça as condições mais vantajosas de contratação, seja pela rede de atendimento disponibilizada, seja pelo valor da mensalidade ou demais benefícios, ampliando, assim, a concorrência e garantindo maior variedade de opções e vantagens aos aderentes.

8. DOS BENEFÍCIOS

8.1 As operadoras de plano de saúde contratadas pela Administradora de Benefícios deverão cobrir, no mínimo, os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente, assim como na RN 465, de 24/02/21 e/ou normas posteriores.

8.2 A cobertura ambulatorial compreende atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, observados os seguintes serviços, sem prejuízo do disposto no item 8.1.

8.2.1 Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

8.2.2 Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas e psicólogos, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-0W589.



8.2.3 Atendimentos caracterizados como de urgência ou de emergência por período de 12 horas, durante a carência para o plano médico hospitalar; e

8.2.4 Remoção, após realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação.

8.3 Cobertura dos seguintes procedimentos considerados especiais:

- a) Hemodiálise e diálise peritonial - CAPD;
- b) Quimioterapia ambulatorial;
- c) Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc.);
- d) Hemoterapia ambulatorial;
- e) Cirurgia oftalmológica ambulatorial, assim caracterizada pela inexistência de suporte anestésico;
- f) Tratamento fisioterápico; e
- g) Tratamento fonoaudiológico.

8.4 O tratamento de transtornos psiquiátricos codificados na CID-10, de acordo com as diretrizes estabelecidas nas Resoluções da ANS em vigor e normas complementares, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas, abrangerão:

8.4.1 Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem risco de morte ou de danos físicos para o próprio paciente ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão), e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



8.4.2 Psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, na forma estipulada no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

8.4.3 Tratamento básico, que é aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente

8.5 A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, inclusive dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência, emergência e planejamento familiar, e inclui, sem prejuízo do disposto no item 8.1.

8.5.1 Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

8.5.2 Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente.

8.5.3 Diária de internação hospitalar.

8.5.4 Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação.

8.5.5 Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.

8.5.6 Taxas, incluindo materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas como evento médico.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589.



8.5.7 Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura do plano, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento.

8.5.8 Cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração das funções em órgãos, membros, regiões e que estejam causando problemas funcionais.

8.5.9 Cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar.

8.5.10 Órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico.

8.5.11 Procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto.

8.5.12 Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do funcionário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento.

8.5.13 Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer.

8.5.14 Transplantes de córnea, rim e medula óssea, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:

- a) Despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) Medicamentos utilizados durante a internação;
- c) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- d) Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



8.5.15 Não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a ele será garantido o acesso a acomodação em nível superior ao previsto, sem ônus adicional, na rede credenciada, até que haja disponibilidade de leito, quando será providenciada a transferência.

8.5.16 Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora.

8.5.17 É obrigatória a cobertura dos procedimentos relacionados com os agravos ocupacionais e suas consequências, incluindo cirurgia plástica reparadora no caso de doença ocupacional e moléstias profissionais.

8.5.18 Cirurgias plásticas reparadoras, quando necessárias à recuperação das funções de algum órgão ou membro, alteradas em razão de acidente pessoal ocorrido na vigência do Contrato e aquelas necessárias à correção de lesão, decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, que tenha se manifestado após a data de adesão do beneficiário e desde que comprovadas por laudo anatomopatológico.

8.5.19 Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessários, para outro estabelecimento hospitalar, em qualquer lugar do território nacional, utilizando-se dos meios de controle de transporte mais convenientes.

8.5.20 Procedimentos especiais durante a internação, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada e prescritos pelo médico assistente, aqui considerado e na forma estabelecida no Rol de Procedimentos Médicos da ANS:

✓ Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

✓ Quimioterapia;

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589.



- ✓ Radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
- ✓ Hemoterapia;
- ✓ Nutrição parenteral ou enteral;
- ✓ Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- ✓ Embolizações e radiologia intervencionista;
- ✓ Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- ✓ Fisioterapia;
- ✓ Próteses intra-operatórias;
- ✓ Material de osteossíntese, tal como: placas, parafusos e pinos;
- ✓ Transplantes de rins, córneas e medula óssea serão cobertos com o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio; despesas assistenciais com doadores vivos; medicamentos utilizados durante a internação, inclusive os de uso regular, exceto medicação de manutenção; a partir da alta, despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde;
- ✓ Procedimentos obstétricos; e
- ✓ Acompanhamento clínico no pós-operatório dos pacientes submetidos a transplante de córnea, rim e medula óssea, exceto medicação de manutenção.

8.5.21 Procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto, com a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular do benefício, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto.

8.6 Atendimentos psiquiátricos ou tratamentos dos transtornos psiquiátricos codificados na CID-10, de acordo com as diretrizes estabelecidas nas Resoluções da ANS em vigor.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589.



9. DAS EXCLUSÕES

9.1 As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656, de 1998, nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar

9.2 São excluídos da cobertura do plano os eventos e despesas decorrentes de:

9.2.1 Tratamento clínico ou cirúrgico experimental.

9.2.2 Atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento das carências.

9.2.3 Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim.

9.2.4 Cirurgia plástica estética de qualquer natureza.

9.2.5 Inseminação artificial.

9.2.6 Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética.

9.2.7 Tratamentos em clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos.

9.2.8 Transplantes, à exceção de córnea, rim e medula óssea, e demais casos constantes do rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS.

9.2.9 Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar.

9.2.10 Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados.

9.2.11 Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes.

9.2.12 Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589.



autoridade competente.

9.2.13 Aplicação de vacinas preventivas.

9.2.14 Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo.

9.2.15 Aparelhos ortopédicos, com exceção dos inerentes e ligados ao ato cirúrgico.

9.2.16 Aluguel de equipamentos hospitalares e similares.

9.2.17 Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior ou fora da área geográfica de abrangência do plano.

9.2.18 Consulta, tratamento ou outro procedimento concernente a especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

10. DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

10.1 Atendimentos de Emergência e Urgência conforme descritos a seguir:

10.1.1 Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.

10.1.2 Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

10.1.3 É assegurado o atendimento de urgência e emergência, após as primeiras vinte e quatro horas contadas da adesão do beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente, observando-se o seguinte:

10.1.3.1 O plano ambulatorial deverá garantir cobertura de urgência ou emergência, incluindo a necessidade de assistência médica decorrente da condição gestacional, por

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



pelo menos 12 (doze) horas de atendimento, não garantindo cobertura para internação;

10.1.3.2 Caberão às operadoras de plano de saúde contratadas pela Administradora de Benefício o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do Sistema Único de Saúde - SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando à continuidade do atendimento.

10.2 Casos omissos neste TR deverão seguir a legislação em vigor sobre o assunto.

11. DO REEMBOLSO

11.1 Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados ao beneficiário com assistência à saúde em território nacional, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pelas operadoras de plano de saúde contratadas pela Administradora de Benefícios, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano, e sempre que:

11.1.1 O serviço for realizado em localidade, pertencente à área de abrangência geográfica do plano, onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento.

11.1.2 Se configurar urgência e/ou emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento.

11.1.3 O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos em via original, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial.

11.1.4 Em situações que impeçam o atendimento da rede credenciada das operadoras de plano de saúde contratadas pela Administradora de Benefícios, tais como greves e paralisações, o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com serviços de assistência à saúde deverá ser feito de acordo com as tabelas praticadas pelas operadoras

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589.



de plano de saúde contratadas pela Administradora de Benefícios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da apresentação do comprovante de pagamento.

11.2 Para os beneficiários se habilitarem ao reembolso das despesas com os serviços de assistência à saúde por eles diretamente efetuadas, deverão apresentar às operadoras de plano de saúde contratadas pela Administradora de Benefícios os seguintes documentos:

11.2.1 Conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais.

11.2.2 Recibos de pagamento dos honorários médicos.

11.2.3 Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no hospital.

11.2.4 Laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.

11.3 Para fins de reembolso, o funcionário ativo ou inativo deverá apresentar a documentação adequada no prazo máximo de doze meses, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

11.4 Casos omissos no Projeto Básico deverão seguir a legislação em vigor sobre o assunto.

12. DAS ACOMODAÇÕES

12.1 Nas acomodações serão asseguradas a internação em entidade hospitalar da rede credenciada pelas operadoras contratadas pela Administradora de Benefícios, dependendo do tipo de plano aderido, independente da terminologia usada pelas instituições hospitalares, conforme a seguir:

12.1.1 PLANO BÁSICO – Plano Ambulatorial e Hospitalar, com acomodação em enfermaria.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



12.1.2 PLANO ESPECIAL – Compreende as coberturas do Plano Básico, mas com acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante, conforme resolução vigente da ANS.

12.2 Na hipótese do beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.

12.3 A Administradora de Benefícios poderá ofertar adicionalmente aos produtos apresentados para atender às exigências deste Projeto Básico, outros planos de saúde com condições contratuais diferenciadas, desde que observados os requisitos mínimos exigidos neste documento.

13. REDE CREDENCIADA

13.1 A rede de atendimento disponibilizada pela Administradora de Benefícios aos beneficiários para a prestação dos serviços de assistência médica deverá ser oferecida por, no mínimo, 1 (uma) Operadora de Plano de Saúde contratada pela Administradora de Benefícios e deverá contemplar cobertura em todo o território nacional.

13.2 A Administradora deverá disponibilizar um canal de comunicação direto para contato dos funcionários da Câmara Municipal de Ipiaú (por telefone e por e-mail), visando futuras adesões, exclusões e/ou esclarecimentos.

13.3 As operadoras de Plano de Saúde conveniadas pelas Administradoras de Benefícios deverão oferecer a rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar contemplando atendimentos em Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários, todos devidamente inscritos ou registrados nos respectivos Conselhos.

13.3.1 É obrigatória a apresentação de no mínimo 1 (uma) proposta de plano com cobertura nacional em cada modalidade oferecida por operadora conveniada, com rede

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



credenciada de Assistência Médico-Hospitalar contemplando atendimentos em Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários, todos devidamente inscritos ou registrados nos respectivos Conselhos.

13.4 Manter a rede credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, sendo facultado às Administradoras de Benefícios, em momento posterior à assinatura do Acordo, disponibilizar operadoras e/ou produtos com a finalidade de ampliar o atendimento oferecido.

14. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, DAS OPERADORAS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

I - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

14.1 São obrigações da Administradora de Benefícios:

14.1.1 Apresentar aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ipiaú, no mínimo 1 (uma) operadora prestadora dos serviços de assistência médico-hospitalar, devidamente registrada na ANS;

14.1.2 Negociar, defendendo os interesses dos beneficiários, junto às operadoras contratadas pela Administradora de Benefícios, os aspectos operacionais para a prestação dos serviços de assistência à saúde, especialmente no que se refere a:

- a) Negociação de reajuste;
- b) Aplicação de mecanismos de regulação estabelecidos pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde; e
- c) Alteração de rede assistencial.

14.1.3 Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência médica hospitalar/ambulatorial junto aos beneficiários da Câmara Municipal de Ipiaú.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589.



14.1.4 Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas no Termo de Acordo, na legislação e na proposta de adesão.

14.1.5 Exigir documentos dos beneficiários que comprovem seu vínculo junto à Câmara Municipal de Ipiaú e, de seus dependentes, os comprovantes da dependência.

14.1.6 Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários.

14.1.7 Assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços, e na superveniência de fatos imprevisíveis, emendar esforços para a substituição da operadora contratada, evitando a descontinuidade do atendimento aos usuários.

14.1.8 Efetivar o acompanhamento de casos crônicos e o monitoramento de grupo de risco, bem como indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva, disponibilizados pelas operadoras contratadas pela Administradora de Benefícios para a prestação dos serviços de assistência à saúde.

14.1.9 Efetivar a cobrança dos planos de assistência médica hospitalar/ambulatorial, por conta e ordem dos beneficiários, na forma especificada na Proposta de Adesão dos Beneficiários, e responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços às operadoras.

14.1.10 Informar aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados pelas operadoras de planos de saúde contratadas.

14.1.11 Elaborar pesquisas de satisfação junto aos beneficiários.

14.1.12 Informar mensalmente ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ipiaú as exclusões de beneficiários titulares e dependentes.

14.1.13 Intervir, auxiliar e negociar junto às operadoras prestadoras dos serviços de assistência à saúde os reajustes de preços dos planos, comunicando posteriormente à Câmara Municipal de Ipiaú.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



14.1.14 Disponibilizar atendimento ao beneficiário sempre que solicitado.

14.1.15 Comunicar, com antecedência mínima de 30 dias, alteração da condição de dependência dos beneficiários filhos, enteados e menor sob guarda quando atingirem a idade limite de 21 anos ou 24 anos para estudantes.

14.1.16 Proteger o sigilo médico dos beneficiários, cujo fluxo de informações médicas relativas à assistência aos beneficiários titulares e dependentes deverá ficar sob a responsabilidade de profissional médico devidamente registrado nos Conselhos Regionais de Medicina, especialmente designado para este fim, de acordo com a Resolução - RDC nº 64, de 10 de abril de 2001.

14.1.17 Comprovar o vínculo com as operadoras de planos de saúde mediante apresentação de instrumento específico.

14.1.18 Emitir relatórios gerenciais, quando solicitado pela Coordenação de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ipiaú.

14.1.19 Manter, enquanto durar o acordo, todas as condições que ensejaram o credenciamento da instituição, particularmente ao que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções.

14.1.20 Comunicar ao fiscal do Termo de Acordo, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas.

14.1.21 Acompanhar e fiscalizar a atuação das operadoras perante os servidores, garantindo o cumprimento das disposições das normas vigentes, bem como a disponibilização da rede credenciada.

14.1.22 Executar, quando solicitado pela Câmara Municipal de Ipiaú, ações de saúde preventiva, bem como de qualidade de vida dos servidores e de seus dependentes, sem ônus financeiro para a instituição.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589.



II - OBRIGAÇÕES DAS OPERADORAS

14.1.23 Caberá às Operadoras conveniadas pelas Administradoras de Benefícios, além das responsabilidades resultantes do Termo de Acordo, cumprir os dispositivos da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, com suas alterações, e das Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS nº 428, de 7 de novembro de 2017, nº 309, de 24 de outubro de 2012, nº 196, de 14 de julho de 2009, nº 195, de 14 de julho de 2009, alterada pela RN nº 200, de 13 de agosto de 2009, das orientações e especificações técnicas constantes neste Projeto Básico, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- a) Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnóstico;
- b) Em situações que impeçam o atendimento da rede credenciada das operadoras de plano de saúde contratadas pela Administradora de Benefícios, tais como greves e paralisações, o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com serviços de assistência à saúde deverá ser efetuado de acordo com as tabelas praticadas pelas operadoras de plano de saúde contratadas pela Administradora de Benefícios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da apresentação do comprovante de pagamento;
- c) Para os beneficiários se habilitarem ao reembolso das despesas com os serviços de assistência à saúde por eles diretamente efetuadas, deverão apresentar às operadoras de plano de saúde contratadas pela Administradora de Benefícios os seguintes documentos:
 - I. Conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais;
 - II. Recibos de pagamento dos honorários médicos;

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



III. Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no hospital; e

IV. Laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.

14.1.24 Zelar pela boa e fiel execução dos serviços ofertados;

14.1.25 Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados de acordo com a legislação vigente e durante a vigência contratual;

14.1.26 Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Programa de Assistência à Saúde, a 1ª via da carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano aderido pelo beneficiário;

14.1.26.1 Caso seja necessária a emissão de 2ª via da carteira de identificação, será cobrada uma taxa a ser definida pela operadora.

14.1.27 Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Programa de Assistência à Saúde, manual de normas e procedimentos, por meio digital ou físico, no qual deverá constar a rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar (Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários pelas Operadoras contratadas pela Administradora de Benefícios, inscritos ou registrados nos respectivos Conselhos);

14.1.28 Manter credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios apresentados no momento da celebração do contrato com a Administradora de Benefícios;

14.1.29 Fornecer os relatórios e extratos necessários ao acompanhamento dos serviços pelos usuários;

14.1.30 Possuir a facilidade “disque 24 horas”, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários;

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589.



14.1.31 Informar, por meio de carta (digital e/ou física), aos beneficiários sobre inadimplências e eventuais cancelamentos, com antecedência.

III - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

14.1.32 Colocar à disposição da Administradora de Benefícios informações e dados cadastrais dos beneficiários qualificados no objeto do presente Termo de Acordo que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde;

14.1.33 Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação institucional;

14.1.34 Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios acesso às dependências do edifício sede da Câmara Municipal de Ipiaú, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos beneficiários sobre os procedimentos de utilização e as normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do Termo de Acordo;

14.1.35 Acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Termo(s) de Acordo(s) objetos do presente Projeto Básico, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;

14.1.36 Efetuar, em folha de pagamento, os descontos referentes ao valor da mensalidade do plano contratado por cada servidor ou vereador, repassando-os integralmente à Administradora de Benefícios, não implicando em qualquer ônus financeiro adicional para a Câmara Municipal de Ipiaú.

15. REQUISITOS TÉCNICOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO

15.1 As empresas Administradoras de Benefícios interessadas em firmar Termo de Acordo

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589.



com a Câmara Municipal de Ipiaú deverão cumprir as seguintes condições:

- a) Estar devidamente registrada na ANS como administradora de benefícios, conforme exigência da Resolução Normativa nº 196/2009 da ANS e possuir autorização de funcionamento;
- b) Estipular plano(s) de operadora(s) prestadora(s) dos serviços de saúde, devidamente registrada(s) na ANS, a(s) qual(ia) deverá(ão) prestar os respectivos serviços aos beneficiários da Câmara Municipal de Ipiaú, contemplando as regras estabelecidas neste Projeto Básico, de forma a assegurar a opção de escolha dos beneficiários;
- c) Apresentar preços dos planos de saúde incluindo todos os tributos e demais encargos, bem como todos os elementos essenciais para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;
- d) Comprovar, através de atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas ou privadas, que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde por intermédio de operadoras devidamente registradas na ANS;
- e) Apresentar declaração expedida por entidades públicas ou privadas, em que demonstre a permissão de aproveitamento de carências entre as operadoras responsáveis pela prestação dos serviços de saúde;
- f) Apresentar certidão expedida pela ANS de que a empresa atende às exigências de ativos garantidores, relativa ao 1º trimestre do exercício, exigível na forma da lei, constantes da Resolução Normativa nº 203/2009;
- g) Apresentar declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 14 (catorze) anos em qualquer tipo de trabalho;
- h) Declarar que dispõe de rede credenciada para atender aos beneficiários da Câmara Municipal de Ipiaú, na forma exigida neste Projeto Básico.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589.



15.2 A Administradora apresentará à Câmara Municipal de Ipiaú os Termos de Contratos, Acordos ou Ajustes celebrados com as operadoras disponibilizadas, em que estejam claramente definidas as responsabilidades das partes e comprovado o cumprimento das exigências regulamentares.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Acordo de Parceria, as Administradoras de Benefícios, garantida a defesa prévia, ficam sujeitas às seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações correlatas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ipiaú, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à(s) operadora(s) do Plano de Saúde, por ventura inadimplente(s), indicada(s) pela Administradora de Benefícios credenciada, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- e) Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à(s) operadora(s) do Plano de Saúde indicada(s) pela Administradora de Benefícios credenciada, no caso de inexecução total dos serviços.

16.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á através de processo

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589.



administrativo, observando-se as regras previstas na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

16.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontado pela área demandante, bem como o prejuízo causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

16.4 As penalidades aplicadas deverão ser obrigatoriamente registradas no sistema oficial de cadastro de fornecedores da Administração Pública.

16.5 São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no presente Edital, no Termo de Acordo, ou ainda a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Câmara Municipal de Ipiaú, apuradas em processo administrativo.

17. DA VIGÊNCIA

17.1 O prazo de vigência do credenciamento será indeterminado, podendo as empresas interessadas entrarem em contato com a Câmara Municipal de Ipiaú, com a devida apresentação da documentação descrita no edital e neste Projeto Básico, a qualquer momento.

17.2 O prazo de vigência do Termo de Acordo assinado com a Administradora de Benefícios terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

17.3 A Câmara Municipal de Ipiaú convocará as Administradoras de Benefícios aptas ao credenciamento para assinar os respectivos Termos de Acordo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para tal, sob pena de decair do direito ao credenciamento em caso de descumprimento desse prazo fixado.

17.3.1 O prazo estabelecido no subitem 17.3 para assinatura do Termo de Acordo poderá

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Administradora de Benefícios durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e devidamente aceito pela Câmara Municipal de Ipiaú.

17.4 Após o encerramento dos 5 (cinco) anos, as Administradoras de Benefícios que já atuavam na Câmara Municipal de Ipiaú poderão assinar novo Termo de Acordo, desde que reapresentada a documentação estabelecida neste Projeto Básico.

18. DO REAJUSTE

18.1 Respeitadas as disposições da legislação em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários da Câmara Municipal de Ipiaú poderão ser objeto de reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, demais despesas operacionais da operadora, bem como a taxa de sinistralidade, quando esta ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento).

18.2 A iniciativa revisional caberá à contratada, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente a elevação dos custos, por meio de planilhas e documentos comprobatórios.

19. SUSTENTABILIDADE

19.1 A presente contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, alinhando-se às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A prestação dos serviços pelas Administradoras de Benefícios e Operadoras de Planos de Saúde deverá priorizar práticas que reduzam impactos ambientais e promovam a responsabilidade socioambiental na Administração Pública.

19.2 Sempre que possível, os materiais, equipamentos e recursos utilizados na execução dos serviços administrativos e operacionais relacionados ao credenciamento deverão ser provenientes de fornecedores que adotem práticas ambientais responsáveis, como uso eficiente de energia, descarte adequado de resíduos e utilização de tecnologia que reduza a

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



emissão de poluentes.

19.3 As campanhas, materiais de divulgação e documentos impressos eventualmente utilizados pelas Administradoras de Benefícios deverão priorizar insumos biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis, sempre que tecnicamente viável, de modo a minimizar impactos ambientais e reduzir a geração de resíduos.

19.4 As embalagens, impressos e demais materiais físicos distribuídos aos beneficiários deverão ser utilizados de forma racional e sustentável, evitando o uso excessivo de plástico descartável e priorizando materiais recicláveis e de menor impacto ambiental.

20. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 A gestão do credenciamento e a sua respectiva fiscalização caberão aos servidores designados por Portaria da Presidência da Câmara Municipal de Ipiaú, observando-se os termos da Instrução Normativa nº 001/2025, que regulamenta os procedimentos de acompanhamento, registro e avaliação no âmbito da Câmara Municipal de Ipiaú.

20.2 Designação de Gestor e Fiscais do Credenciamento

20.2.1 O Gestor será responsável pela condução do acompanhamento do credenciamento e pela interlocução direta com a Administradora de Benefícios.

20.2.2 Serão também designados fiscais técnicos e administrativos, com competências específicas para acompanhar a conformidade das informações, verificar a regularidade da rede credenciada e monitorar aspectos administrativos e financeiros relacionados ao desconto em folha e repasse.

20.3 Responsabilidades do Gestor

I – Assegurar que a execução do credenciamento ocorra em conformidade com o edital e o Termo de Acordo;

II – Coordenar a atuação dos fiscais técnicos e administrativos;

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



- III – Conferir e atestar a regularidade dos repasses financeiros às Administradoras;
- IV – Registrar ocorrências relevantes e comunicar à autoridade competente;
- V – Recomendar aplicação de sanções, quando houver descumprimento das obrigações pelas Administradoras ou Operadoras.

20.4 Responsabilidades dos Fiscais Técnicos

- I – Acompanhar a manutenção da rede credenciada informada;
- II – Verificar a conformidade dos serviços oferecidos com as regras da ANS e do edital;
- III – Elaborar relatórios de acompanhamento da execução;
- IV – Solicitar correções e ajustes sempre que necessário;
- V – Encaminhar parecer técnico ao Gestor.

20.5 Responsabilidades dos Fiscais Administrativos

- I – Verificar regularidade da documentação jurídica, fiscal e cadastral das Administradoras de Benefícios;
- II – Controlar prazos dos Termos de Acordo, aditivos e vigência do credenciamento;
- III – Manter atualizada a pasta administrativa do credenciamento com relatórios e comunicações;
- IV – Apoiar o Gestor na análise de pedidos de renovação, prorrogação ou alteração dos Termos de Acordo.

20.6 Instrumentos de Fiscalização e Controle

- I – Relatórios de acompanhamento;

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589.



II – Termo de Atesto de Conformidade como condição para manutenção da habilitação;

III – Avaliação semestral de desempenho da Administradora de Benefícios e das Operadoras vinculadas.

20.7 Comunicação e Registro

20.7.1 Toda comunicação deverá ser formalizada em meio oficial e arquivada na pasta administrativa do credenciamento.

20.7.2 Ocorrências relevantes deverão ser registradas em relatório de fiscalização ou ata de reunião, com ciência da Administradora de Benefícios.

20.8 Avaliação de Desempenho

20.8.1 As Administradoras de Benefícios serão avaliadas semestralmente, considerando regularidade documental, manutenção da rede credenciada, qualidade do atendimento aos beneficiários e cumprimento das obrigações financeiras.

20.8.2 O resultado integrará o histórico da credenciada, podendo subsidiar aplicação de sanções ou restrições futuras, conforme arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

21. CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

21.1 Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste credenciamento, considerando as seguintes justificativas:

21.2 A execução direta pelas Administradoras de Benefícios e Operadoras credenciadas assegura que a prestação dos serviços de assistência à saúde seja realizada em conformidade com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e com os padrões de qualidade exigidos neste edital, evitando variações que possam comprometer a segurança e a regularidade da cobertura assistencial oferecida aos beneficiários da Câmara Municipal de Ipiaú.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589.



21.3 A vedação à subcontratação reforça a responsabilidade integral das Administradoras de Benefícios quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, incluindo manutenção da rede credenciada, atendimento aos prazos e qualidade dos serviços, prevenindo a delegação indevida de responsabilidades a terceiros não habilitados.

21.4 A execução direta do objeto simplifica a fiscalização e o controle por parte da Câmara Municipal de Ipiaú, garantindo maior transparência e facilitando a identificação de eventuais falhas no atendimento, na rede assistencial e nos repasses financeiros.

21.5 A subcontratação poderia comprometer a padronização da rede credenciada, a continuidade dos atendimentos e a segurança do vínculo contratual, uma vez que a intermediação de terceiros não autorizados poderia resultar em atrasos, falhas de comunicação, perda de rastreabilidade e até descumprimento das normas regulatórias da ANS.

21.6 Dessa forma, a vedação à subcontratação visa garantir a qualidade, a uniformidade e a confiabilidade dos serviços ofertados, alinhando-se ao interesse público, à segurança assistencial dos beneficiários e às boas práticas administrativas.

22. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

22.1 A presente contratação tem por objeto o credenciamento de Administradoras de Benefícios e Operadoras de Planos de Saúde, para disponibilizar aos servidores efetivos, comissionados, vereadores e pensionistas da Câmara Municipal de Ipiaú a possibilidade de adesão facultativa a planos de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com desconto em folha de pagamento, conforme especificações detalhadas neste Projeto Básico.

22.2 A Câmara Municipal de Ipiaú necessita viabilizar, por meio deste credenciamento, o acesso a planos de saúde em condições mais seguras e vantajosas, assegurando ampla rede credenciada, cobertura de atendimentos obrigatórios previstos pela ANS e melhores condições financeiras para os beneficiários, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589.



22.3 O credenciamento justifica-se pela necessidade de proporcionar uma solução padronizada, transparente e de qualidade, assegurando a eficiência administrativa, a regularidade dos descontos e repasses, a segurança jurídica da adesão e a conformidade com as normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

22.4 A prestação dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei nº 9.656/1998, as Resoluções Normativas da ANS e as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo a proteção dos beneficiários e a sustentabilidade contratual. Além disso, as Administradoras de Benefícios deverão assegurar a proteção de dados pessoais dos usuários, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando padrões adequados de segurança da informação e confidencialidade.

23. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

23.1 Habilitação Jurídica

23.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

23.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação, se for o caso;

23.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

23.1.4 Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, além dos documentos previstos no art. 41 do Decreto nº 10.024/2019.

23.2 Habilitação Fiscal

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589.



23.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

23.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014;

23.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

23.2.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço;

23.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.

23.3 Habilitação Econômico-Financeira

23.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, salvo se houver prazo de validade expresse no documento;

23.3.2 Comprovação de boa situação financeira, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (>1):

a) Liquidez Geral = (ativo circulante + realizável a longo prazo) / (passivo circulante + exigível a longo prazo);

b) Solvência Geral = ativo total / (passivo circulante + exigível a longo prazo) Liquidez Corrente = ativo circulante / passivo circulante.

23.3.2.1 Empresas com resultado ≤ 1 em qualquer dos índices deverão apresentar balanço

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

23.4 Habilitação Técnica

23.4.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidades públicas ou privadas, comprovando que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde por intermédio de operadora registrada na ANS;

23.4.2 Termo de Contrato, Acordo ou Ajuste celebrado entre, no mínimo, 1 (uma) operadora de plano de saúde e a Administradora de Benefícios, com responsabilidades definidas;

23.4.3 Declaração de, no mínimo, 3 (três) instituições bancárias, comprovando convênio para processar débito em conta das mensalidades, incluindo obrigatoriamente Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal;

23.4.4 Declaração demonstrando a permissão de aproveitamento de carências entre operadoras responsáveis pela prestação dos serviços;

23.4.5 Comprovante de inscrição e autorização de funcionamento junto à ANS, em plena validade;

23.4.6 Declaração de atendimento às exigências de ativos garantidores, conforme Resolução Normativa nº 203/2009;

23.4.7 Declaração de possuir profissional médico habilitado e registrado em Conselho Regional de Medicina, conforme RN nº 255/2011, para resguardar o sigilo médico dos beneficiários;

23.4.8 Declaração comprometendo-se a disponibilizar Rede Credenciada de atendimento para os serviços descritos neste TR.

23.5 Disposições Gerais

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589.



23.5.1 Administradoras parcialmente habilitadas no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos dos itens 23.1.1 e 23.1.2;

23.5.2 Documentos podem ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão oficial;

23.5.3 Documentos vencidos, rasurados ou ilegíveis acarretarão inabilitação;

23.5.4 Todos os documentos devem estar em nome da Administradora, constando CNPJ e endereço:

a) Se matriz, todos em nome da matriz;

b) Se filial, todos em nome da filial;

23.5.5 Não serão aceitos protocolos de entrega em substituição a documentos exigidos;

23.5.6 A verificação em sítios oficiais de certidões constitui meio legal de prova, conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024/2019.

23.6 Proposta de Preços e Declarações

23.6.1 Proposta de preços de, no mínimo, 1 (uma) operadora conveniada com cobertura do Anexo I deste edital;

23.6.1.1 Preços ofertados deverão seguir RN nº 63/2003, cotados por faixa etária;

23.6.2 Declaração de ciência e concordância com as condições do edital;

23.6.3 Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

23.6.4 Declaração de que não possui empregados menores em situação irregular, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

23.6.5 Declaração de que não possui empregados em condições degradantes ou forçadas,

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589.



em observância aos princípios constitucionais.

24. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 Não haverá desembolso de recursos orçamentários e financeiros pela Câmara Municipal de Ipiaú para a execução deste Termo de Acordo, bem como não existirá nenhuma obrigação de caráter financeiro para a Câmara decorrente da adesão de seus servidores e vereadores aos planos de assistência à saúde estipulados pela Administradora de Benefícios, considerando que o pagamento das mensalidades do plano é de responsabilidade exclusiva do beneficiário.

24.2 O pagamento será realizado mediante consignação em folha de pagamento, ou, alternativamente, por autorização de débito em conta corrente indicada no ato de adesão pelo beneficiário, ou ainda mediante boleto bancário, quando não for possível a cobrança pelas hipóteses anteriores.

24.3 Portanto, não há necessidade de pesquisa de mercado nem de previsão orçamentária, uma vez que não haverá ônus financeiro para a Câmara Municipal de Ipiaú.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Não caberá à operadora qualquer responsabilidade por atos culposos, dolosos ou acidentais que acarretem dano à saúde do beneficiário ou de seus dependentes, provocados por profissionais ou instituições prestadoras de serviços médico-hospitalares de livre escolha do beneficiário.

25.2 O beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionadas na rede de serviço das operadoras de plano de saúde contratadas pelas Administradoras de Benefícios, de acordo com o plano subscrito, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo às operadoras efetuar o pagamento diretamente ao prestador, em nome e por conta do beneficiário.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589.



25.3 É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao beneficiário e à ANS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados desse prazo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor.

25.4 Na hipótese de ocorrer substituição de entidade hospitalar por vontade das operadoras durante período de internação de beneficiário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas à internação até a alta hospitalar, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a operadora deverá providenciar, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência.

25.5 O redimensionamento da rede hospitalar dependerá de prévia autorização da ANS.

25.6 A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deverá observar critérios de prioridade, assegurando atendimento especial a beneficiários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

25.7 A operadora não será responsável pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de forma diversa do acordado.

25.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais e regulamentares pertinentes.

25.9 O foro para dirimir eventuais questões relativas ao presente TR e do Edital será o da Justiça Estadual, Comarca de Ipiaú/BA, com exclusão de qualquer outro.

Ipiaú/BA, 29 de setembro de 2025.

TAILÂNDIA DE ALMEIDA MIRANDA
DIRETORA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 002/2025

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589.



ANEXO II -

**MODELO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA
CREDENCIAMENTO DE INTERESSADAS**

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO

Ipiaú/BA, ____ de _____ de 20____.

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ipiaú

Assunto: Requerimento de Credenciamento para fins de Consignação em Folha de Pagamento.

Prezados(as) Senhores(as),

Por meio do presente, requeremos o credenciamento da empresa [NOME DA INTERESSADA], inscrita no CNPJ nº com sede em [endereço completo], e endereço eletrônico [e-mail], para prestar serviços de plano de saúde e/ou odontológico, com consignação em folha de pagamento dos servidores, comissionados, efetivos ou temporários desta Casa Legislativa.

Para tanto, apresentamos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2025, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis.

Nestes termos,

Pede deferimento.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF nº _____ | RG nº _____

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589.



ANEXO III -

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO DA INTERESSADA

Declaro, para os devidos fins, que a empresa [NOME DA INTERESSADA], inscrita no CNPJ nº [xxxxxxxxx], em cumprimento às exigências do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, declara que:

[], NÃO ESTÁ em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, intervenção judicial ou extrajudicial;

OU

[], ENCONTRA-SE EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, porém possui capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento, cujos documentos comprobatórios estão anexados a este requerimento.

(A interessada deverá assinalar a opção correspondente. Em caso de recuperação judicial, comprovar a capacidade financeira conforme previsto no edital.)

II. [], Não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, e não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

III. [], Não se encontra impedida, nem foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo ou Poder.

Declaro, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa configura crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, ensejando responsabilização penal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, caso se

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

verifique a falsidade das informações ora prestadas. Esta declaração abrange a matriz e todas as filiais, sucursais ou estabelecimentos equivalentes da empresa.

Ipiaú/BA, ____ de _____ de 20____.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF nº _____ | RG nº _____

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589.



ANEXO IV -

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXXX

Que entre si celebram a Câmara Municipal de Ipiaú e a _____, para fins de consignação em folha de pagamento de mensalidade de plano de saúde ou odontológico.

A Câmara Municipal de Ipiaú, órgão do Poder Legislativo do Município de Ipiaú, com sede na Praça Alberto Pinto, nº 01, Bairro Centro, nesta cidade de Ipiaú/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIANTE/CONSIGNANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____ e, do outro lado, a entidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____;

CELEBRAM o presente Termo de Credenciamento, tendo em vista o que consta no Edital de Chamamento Público nº __/, e no **Processo Administrativo nº __/**, no qual tramitou o procedimento de credenciamento, via inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como no parecer jurídico ou ato administrativo equivalente emitido pelo setor competente da Câmara Municipal de Ipiaú, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº __/__, o requerimento de credenciamento (fls. ____), o parecer jurídico emitido (fls. ____) e a autorização da Presidência da Câmara

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



Municipal de Ipiaú (fls. ____), todos constantes do referido processo;

TÊM JUSTO E ACORDADO o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir, às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento o credenciamento da CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA para fins de consignação em folha de pagamento de mensalidade de plano de saúde ou odontológico contratados pelos servidores da CREDENCIANTE/CONSIGNANTE, respeitadas a forma, prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), no Edital de Chamamento Público, na decisão administrativa autorizativa e nas cláusulas deste Termo.

Parágrafo único. Consideram-se servidores, para os efeitos deste Termo de Credenciamento, os vereadores, servidores efetivos, comissionados ou temporários da CREDENCIANTE/CONSIGNANTE, os quais serão beneficiários diretos do objeto da consignação, doravante denominados CONSIGNADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Termo de Credenciamento terá prazo de duração de 05 (cinco) anos, prorrogável uma vez, por igual período, tendo como termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo único. A CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA poderá solicitar a prorrogação mediante requerimento fundamentado, desde que mantidas as condições vantajosas para a CREDENCIANTE/CONSIGNANTE e haja autorização da autoridade competente, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

O presente Termo de Credenciamento será executado sem qualquer ônus financeiro para a

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



CREDENCIANTE/CONSIGNANTE.

Parágrafo primeiro. A CREDENCIANTE/CONSIGNANTE recolherá à CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da folha de pagamento em que ocorreu o desconto, o valor da prestação devida pelo CONSIGNADO, para amortização ou liquidação dos valores consignados, mediante crédito em instituição financeira, em conta bancária de titularidade da CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo segundo. Na hipótese de o 10º (décimo) dia útil recair em finais de semana ou feriados, o recolhimento se dará no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo terceiro. A CREDENCIANTE/CONSIGNANTE poderá reter da CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA, no ato do repasse dos valores consignados, o valor correspondente **exclusivamente** às despesas bancárias efetivamente cobradas pela instituição financeira da Câmara Municipal de Ipiaú, decorrentes da transferência de valores para a conta da CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA, quando tais operações não puderem ser realizadas de forma gratuita.

Parágrafo quarto. A retenção também poderá ocorrer nos casos em que a CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA opte por enviar boletos individuais para pagamento de cada consignado, hipótese em que o custo de processamento será deduzido do montante a ser repassado. É vedada a retenção de qualquer outro valor não previsto neste instrumento, devendo todas as deduções estarem devidamente comprovadas mediante apresentação de documento bancário ou relatório contábil correspondente.

Parágrafo quinto. A CREDENCIANTE/CONSIGNANTE poderá exigir, a qualquer tempo, **documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação** da CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA, conforme previsto no edital e neste instrumento.

Parágrafo sexto. A constatação de **irregularidade fiscal, social ou trabalhista** sujeitará a CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA às sanções previstas neste Termo, observados o

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O regime de execução do presente credenciamento, os prazos e procedimentos, bem como os limites de consignação e averbação, **constam do Termo de Referência (Anexo I do Edital)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto mediante **autorização formal e expressa** da CREDENCIANTE/CONSIGNANTE, devidamente motivada e aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONSIGNANTE

São obrigações da CREDENCIANTE/CONSIGNANTE:

- I – Efetuar os repasses dos valores consignados nas condições e prazos estabelecidos neste Termo, no Edital e no Termo de Referência;
- II – Reter, quando aplicável, o valor correspondente aos custos bancários efetivamente cobrados pela instituição financeira, nos termos da Cláusula Terceira;
- III – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade integral da credenciada;
- IV – Notificar a CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA sobre eventuais irregularidades;
- V – Cumprir todas as demais obrigações previstas neste Termo e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA

São obrigações da CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA:

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



- I – Firmar contratos diretamente com os CONSIGNADOS, observando a legislação aplicável e os limites da margem consignável;
- II – Manter-se, durante toda a vigência, em plena compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III – Designar preposto aceito pela CREDENCIANTE/CONSIGNANTE para representá-la na execução deste Termo;
- IV – Cumprir integralmente o Termo de Referência, o Edital e as disposições legais pertinentes;
- V – Observar integralmente a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**, mantendo sigilo sobre informações pessoais;
- VI – Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atuação, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O inadimplemento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA às penalidades legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

A recusa injustificada em assinar este Termo, bem como o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitará a CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA às **sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021**, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste Termo somente poderá ser efetivada mediante **termo aditivo** firmado pelas partes.

Parágrafo único. Modificações meramente cadastrais, como mudança de razão social ou

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



endereço, poderão ser formalizadas por **apostila administrativa**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser extinto:

- I – pelo término do prazo de vigência;
- II – por denúncia da CREDENCIANTE/CONSIGNANTE, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias;
- III – por descredenciamento da CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA, nas hipóteses previstas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Permanecerão válidas as consignações já registradas até a quitação integral dos contratos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela **Divisão de Pessoal da Câmara Municipal de Ipiaú**, sem prejuízo da responsabilidade integral da CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA.

As comunicações entre as partes deverão ocorrer por **meio eletrônico oficial (e-mail institucional)**, com registro formal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Termo as normas de direito público, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021**, a **Lei Federal nº 9.784/1999**, o **Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB)** e a legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



Fica eleito o **foro da Comarca de Ipiaú/BA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O pedido de credenciamento implica **pleno conhecimento e aceitação** das disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para um só efeito legal.

Ipiaú/BA, ____ de _____ de 2025.

Presidente da Câmara Municipal de Ipiaú
CREDENCIANTE/CONSIGNANTE

Representante Legal da Empresa
CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589.



ANEXO V -

**MODELO DE REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE
VIGÊNCIA DE CREDENCIAMENTO**

À

Câmara Municipal de Ipiaú

À atenção da Presidência

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, **vimos, por meio deste, requerer a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº __/__, celebrado entre esta CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA e essa Câmara Municipal de Ipiaú, com fundamento no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Edital de Chamamento Público, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.**

A prorrogação ora requerida tem por finalidade assegurar a continuidade da execução regular do objeto pactuado, mantidas todas as condições inicialmente estabelecidas e vigentes.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ipiaú/BA, __ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)

CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA

CNPJ nº _____

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

ANEXO VI -

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DEVERES

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DEVERES

Declaro, para os devidos fins, especialmente para instruir o pedido de **prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº ____**, que a **CONSIGNATÁRIA** **cumpriu integralmente todas as obrigações** estabelecidas no **Edital de Chamamento Público**, no **Termo de Referência** e na **legislação vigente**, durante todo o período de vigência do referido instrumento.

Declaro, ainda, que foram **mantidos atualizados os dados cadastrais e as informações dos representantes legais** junto à **Câmara Municipal de Ipiaú**, bem como **comprovadas eventuais alterações nas condições de habilitação** exigidas para o credenciamento, conforme previsto nas normas aplicáveis.

Por fim, declaro estar ciente de que a **prestação de declaração falsa** constitui **crime de falsidade ideológica**, tipificado no **art. 299 do Código Penal Brasileiro**, sujeitando o declarante às **sanções penais e administrativas cabíveis**, caso haja inveracidade nas informações aqui prestadas.

Ipiaú/BA, ____ de _____ de 20____.

(Assinatura do Representante Legal)

CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA

CNPJ nº _____

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589.



ANEXO VII -

MODELO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Edital de Chamamento Público nº ____/____

Processo Administrativo nº ____/____

Termo de Credenciamento nº ____/____

Objeto: Credenciamento para consignação em folha de pagamento.

A entidade [Nome da CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA], inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio deste instrumento, **designa, nomeia e constitui como seu(sua) preposto(a) o(a) Sr.(a) [Nome do Preposto]**, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente _____ e domiciliado(a) _____, podendo ser contatado(a) pelo telefone ****() **** e pelo e-mail **** _____ ****, para representá-la, na qualidade de **PREPOSTO**, perante a Câmara Municipal de Ipiaú, enquanto vigente o ****Termo de Credenciamento nº ____/____**, com poderes específicos para:

I – Receber **ofícios, solicitações, notificações, intimações, convocações** e quaisquer outras comunicações expedidas pela **CREDENCIANTE/CONSIGNANTE**;

II – **Responder, participar de reuniões e assinar as respectivas atas**, representando a **CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA**;

III – **Tomar providências relativas a ajustes, termos aditivos** ou outras alterações do Termo de Credenciamento;

IV – **Tomar ciência da abertura de processos administrativos, investigatórios** ou não, inclusive aqueles relacionados à rescisão, descredenciamento ou aplicação de penalidades;

V – **Ser cientificado da concessão de prazos, solicitações ou providências administrativas** que lhe sejam comunicadas; e

VI – **Exercer todas as demais atribuições decorrentes ou relacionadas à execução do**

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-QW589.



Termo de Credenciamento, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

As **comunicações, manifestações, atos e decisões** praticadas pelo preposto **obrigam a CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA** nos termos em que forem realizados, cabendo-lhe o dever de **reportar todas as ocorrências à sua representada**.

E, por ser expressão de verdade e de sua livre vontade, firma o presente **Termo de Designação de Preposto**, para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Ipiaú/BA, ____ de _____ de 20____.

(Assinatura do Representante Legal)

CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA

CNPJ nº _____

(Assinatura do Preposto Designado)

CPF nº _____

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Edital de licitação

Protocolo Nº: 2441
Documento Nº: 1/2025

Protocolo Data: 06/10/2025
Processo Nº: 648/2025



Gerado por Tailândia de Almeida Miranda na repartição Diretoria Administrativa dia 05/10/2025 às 13:19

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

KG7U1-Q4S2U-50N2S-F0Q6Q-OW589



Para confirmar a autenticidade acesse
www://camaradeipiau.ba.gov.br/validador-assinatura

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



Tailândia de Almeida Miranda - 018.XXX.XXX-00 - Cargo: Diretora Administrativa
Em 06/10/2025 09:39 UTC -03:00 do IP 168.196.212.117
Tipo Eletrônica